



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrução de Serviço de Inspeção Municipal nº 02/2023

Munhoz, 19 de abril de 2023

Aos: Inspectores Municipais da Prefeitura de Munhoz.

Cc: Assistentes Agropecuários, Estabelecimentos e seus respectivos Responsáveis Técnicos.

Assunto: Procedimento para cálculo do risco estimado associado aos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM.

Considerando:

- As legislações federais pertinentes;
- As obrigações das empresas sob a chancela do Serviço de Inspeção Municipal;
- O Decreto nº 252, de 28 de março de 2022, que regulamenta as leis municipais de nº 521 de 2008 e 656 de 2013 do município de Munhoz-MG, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e cria o serviço de inspeção municipal – S.IM. e dá outras providências;
- A Lei nº 656 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Munhoz;
- A Lei nº 521, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal do município de Munhoz e dá providências.
- A Lei nº 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- A Análise de Risco é uma ferramenta capaz de orientar a fiscalização e inspeção baseado no produto para um eficaz processo de inspeção baseado em risco estimado preconizado pela Organização das Nações Unidas para alimentação e agricultura e oferece aos fiscais diretrizes práticas para a condução das fiscalizações em um formato essencialmente preventivo;

O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Prefeitura de Munhoz decide:

Artigo 1º - Estabelecer o procedimento para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação oficial dos programas de controles em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do Município de Munhoz (SIM).

Artigo 2º - Tomando-se em conta o terceiro parágrafo do segundo artigo do Decreto nº 252, de 28 de março de 2022 na qual estabelece que poderão se registrar somente estabelecimentos com área de produção com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o Risco Estimado será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – Produto (P); e

II – desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à Fiscalização (F).

Artigo 4º - O risco associado ao produto (P) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme disposto no Anexo I.

Artigo 5º - O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (F) será caracterizado pelo levantamento de diversas situações em que o estabelecimento não atende a legislação vigente, considerando:

I – as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;

II – as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

III – adoção de ações de fiscalização decorrentes da detecção de não conformidades durante a inspeção local; e

IV – a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º - A caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (F) será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pelo inspetor municipal, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo III.

Artigo 6º - Novos estabelecimentos terão a caracterização de risco com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro.

Artigo 7º - O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá a caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (F) automaticamente determinado em 4 (quatro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 9º - Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) serão utilizados os valores de do risco associado ao produto (P) e ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (F), aplicando a seguinte fórmula: $RE = (P+2 \times F)/4$.

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento: I – se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II – se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou

III – se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não semodifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Artigo 10 - As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme disposto no Anexo IV.

Artigo 11 - Caberá ao SIM estabelecer:

I – realizar a tabulação dos dados referentes ao P e F para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos localizados na sua circunscrição;

II – definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

III – estabelecer equipe responsável pelo gerenciamento das informações recebidas e planejar ações de fiscalização nos estabelecimentos da respectiva circunscrição;

IV – fornecer à o responsável pela fiscalização e as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações oficiais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos, previamente a fiscalização do estabelecimento, conforme protocolo interno;

V – fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, previamente a fiscalização do estabelecimento, conforme protocolo interno.

Parágrafo único. A equipe responsável pela fiscalização reunirá todos os dados acima e preencherá previamente parte do relatório disposto no anexo III. Após a fiscalização, terminará o preenchimento do relatório e estabelecerá o RE para prever a próxima fiscalização. Este relatório deve ficar arquivado para controle da periodicidade das fiscalizações.

Artigo 12 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (P):

Área do Produto	Categoria	P
Carne	Produtos <i>in natura</i> e seus derivados	3
Leite	Produtos <i>in natura</i> e seus derivados	3
Mel	Produtos <i>in natura</i> e seus derivados	1
Ovos	Produtos <i>in natura</i> e seus derivados	2
Pescado	Produtos <i>in natura</i> e seus derivados	4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (F):

Condições para a caracterização do F	F
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local, COM adoção de medidas corretivas imediatas pelo estabelecimento. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local, SEM adoção de medidas corretivas imediatas pelo estabelecimento. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail: juridico@munhoz.mg.gov.br CEP 37.620-000

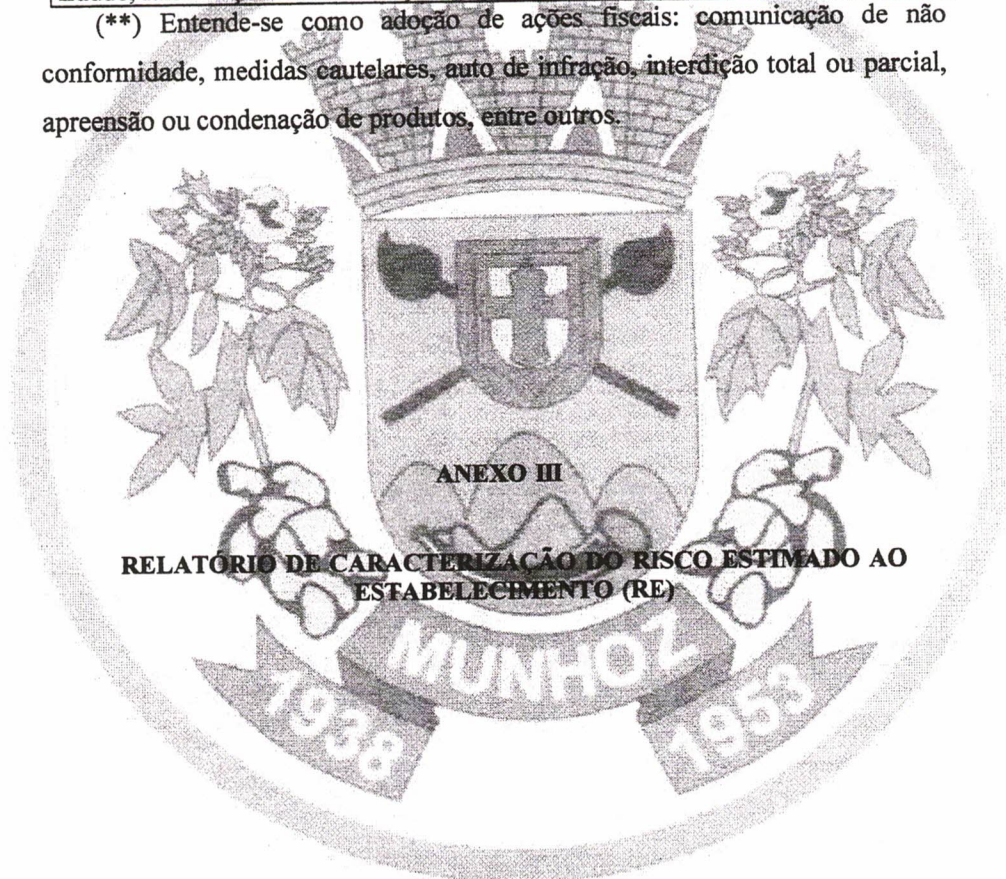


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.	3
COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.	
SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

(**) Entende-se como adoção de ações fiscais: comunicação de não conformidade, medidas cautelares, auto de infração, interdição total ou parcial, apreensão ou condenação de produtos, entre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - IDENTIFICAÇÃO	
SIM nº	
Razão Social:	
2 - REGISTROS	
2.1. Foram detectadas, em análises oficiais ou em notificações oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?	() Sim () Não
2.2. Referências (nº do(s) Certificado(s) Oficial(is) de Análise ou de Notificação(ões) Oficial(is):	
2.3. Foi identificado reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?	() Sim () Não
2.4. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	() Sim () Não
2.5. Referências (nº da(s) demanda(s) ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):	
Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata:	
2.6. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.4	____/____/____ a ____/____/____
2.7 Assinatura e carimbo do responsável pelas informações:	
3. RISCO ESTIMADO PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO	
3.1. Risco associado ao produto:	1 () 2 () 3 () 4 ()
3.3. Risco associado ao desempenho:	1 () 2 () 3 () 4 ()
3.4 Caracterização do RISCO ESTIMADO (RE=P+2xf)/4 RE () 1 () 2 () 3 () 4	
3.5. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interdito conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo.	

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Quadro 1. Definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Frequência mínima de fiscalização
1	ANUAL
2	SEMESTRAL
3	BIMESTRAL
4	QUINZENAL



DORIVAL AMÂNCIO FROES
Prefeito Municipal de Munhoz/MG

